

Comunidade de os Comiss
ões competentes em 24 de 7º
centro de 1993. *[assinatura]*
[assinatura]



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 20 / 93

De 14 de dezembro de 1993

" Concede a isenção dos Tributos :
impostos e taxas cobradas nas fei-
ras livres, centros comerciais e
mercados no território do Municí-
pio de Paripiranga. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPI-
RANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As transações realizadas
pelos feirantes ; açogueiros, hortifrutigrangeiros, doceiras, cozinheiros,
mascates, cerealistas, fateiras, demais comerciantes que exercem suas
atividades comerciais nas feiras da Cidade de Paripiranga e das locali-
dades: Conceição de Campinas, Maritá, Lagoa Preta, Apertado de Pedras
ficam isentas do pagamento dos tributos: impostos e taxas municipais
no período compreendido entre 01 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro
de 1994.

Art. 2º- A isenção concedida ~~estende~~
de-se aos comerciantes que se estabelecerem durante o ano vindouro.

Art. 3º- A presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

[assinatura]

JOSE VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

[assinatura]

JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

M E N S A G E M

=====

O Povo de Paripiranga, há dois anos, vem sofrendo com as durezas da seca;

Há dois anos que o Município está em estado de calamidade pública;

Já se contam duas safras perdidas;

Já se foram dois anos que as esperanças ficaram frustradas;

Pergunta-se aos senhores Edis se é justo cobrar impostos e taxas municipais de pequenos comerciantes cujo lucro das suas atividades não dá sequer para comprar a carne que sua família necessita consumir durante a semana, se é justo que o consumidor, pobre e necessitado, tenha que pagar por seu quilo de farinha, por seu quilo de feijão, por sua dúzia de banana, por seu molho de fato, por seu pedaço de jaca, etc... preço maior em virtude de pagamento de impostos e taxas municipais, cuja arrecadação é insignificante para os cofres municipais, entretanto, pesa no bolso do contribuinte.

Senhores Vereadores, temos o dever, eu como Chefe do Poder Executivo e, os senhores, como representantes do Povo Paripiranguense de ajudar este povo nesta hora onde campeia a miséria, a fome, a sede, a desnutrição, ate porque não se pode tirar de onde não tem o que dar.

Assim, é que solicitamos de V. Exas. a aprovação do presente por ser do mais alto interesse do nosso povo.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

José Vieira Sobrinho

JOSE VIEIRA SOBRINHO

PREFEITO

José Carlos Leal Vieira

JOSE CARLOS LEAL VIEIRA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

PROJETO DE LEI Nº 20 / 93

De 14 de dezembro de 1993

" Concede a isenção dos Tributos :
impostos e taxas cobradas nas fei-
ras livres, centros comerciais, e
mercados no território do Municí-
pio de Paripiranga. "

RANGA, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIPI-

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

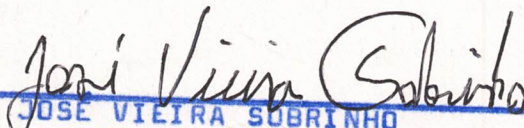
Art. 1º- As transações realizadas

pelos feirantes ; açogueiros, hortifrutigrangeiros, doceiras, conzinheiros,
mascotes, cerealistas, fateiras, demais comerciantes que exercem suas
atividades comerciais nas feiras da Cidade de Paripiranga e das locali-
dades: Conceição de Campinas, Maritá, Lagoa Preta, Apertado de Pedras
ficam isentas do pagamento dos tributos: impostos e taxas municipais
no período compreendido entre 01 de janeiro de 1994 a 31 de dezembro
de 1994.


Art. 2º- A isenção concedida estende-se
de-se aos comerciantes que se estabelecerem durante o ano vindouro.

Art. 3º- A presente Lei entrará
em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993



JOSE VIEIRA SOBRIHO
PREFEITO



JOSE CARLOS LEAL VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Paripiranga

M E N S A G E M

=====

O Povo de Paripiranga, há dois anos, vem sofrendo com as durezas da seca;

Há dois anos que o Município está em estado de calamidade pública;

Já se contam duas safras perdidas;

Já se foram dois anos que as esperanças ficaram frustradas;

Pergunta-se aos senhores Edis se é justo cobrar impostos e taxas municipais de pequenos comerciantes cujo lucro das suas atividades não dá sequer para comprar a carne que sua família necessita consumir durante a semana, se é justo que o consumidor, pobre e necessitado, tenha que pagar por seu quilo de farinha, por seu quilo de feijão, por sua dúzia de banana, por seu molho de fato, por seu pedaço de jaca, etc... preço maior em virtude de pagamento de impostos e taxas municipais, cuja arrecadação é insignificante para os cofres municipais, entretanto, pesa no bolso do contribuinte.

Senhores Vereadores, temos o dever, eu como Chefe do Poder Executivo e, os senhores, como representantes do Povo Paripiranguense de ajudar este povo nesta hora onde campeia a miséria, a fome, a sede, a desnutrição, ate porque não se pode tirar de onde não tem o que dar.

Assim, é que solicitamos de V. Exas. a aprovação

Assim, é que solicitamos de V. Exas. a aprovação do presente por ser do mais alto interesse do nosso povo.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 1993

José Vieira Sobrinho
JOSÉ VIEIRA SOBRINHO
PREFEITO

José Carlos Leal Vieira
JOSÉ CARLOS LEAL VIEIRA